



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 857 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÃ DO OESTE - RO

PUBLICADO EM MURAL DO DIA 16/11/2021 até
(por prazo indeterminado), conforme art. 99 da Lei
Orgânica Municipal, Diário Oficial dos Municípios –
AROM (www.diariomunicipal.com.br/arom) e Portal
de Transparéncia (www.itapuadoeste.ro.gov.br).


Lucélia Maria Batista
CHEFE DE GABINETE
PORTARIA N.º 4498/GAB-PMIO/2021

“DISPÕE SOBRE VEDAR A
CONTRATAÇÃO, EM CARGOS
PÚBLICOS DIRETOS, INDIRETOS E
EM COMISSÃO, DE PESSOAS
CONDENADAS PELOS CRIMES
MENTIONADOS NA LEI FEDERAL
Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE
2006 - LEI MARIA DA PENHA, EM
ITAPUÃ DO OESTE E OUTRAS
PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Itapuã do Oeste - RO, a contratação para cargos públicos, empregos públicos e em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas seguintes condições:

I – Crime de Violência doméstica e familiar contra a mulher, previsto na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. II – Crimes de Homicídio e Feminicídio, previstos no art. 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Códigos Penal Brasileiro. III – Crime de Injúria, previsto na Lei Federal nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que alterou o art. 140 do Código Penal Brasileiro. IV – Crime de Racismo, previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§ 1º. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

§ 2º. A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar nos editais de concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 3º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE MUNICIPAL

a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Art. 2º. Fica vedada às empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipais, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital de chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada, cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e o poder públicos municipais preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta, indireta e autarquias sob responsabilidades do Município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 06 de novembro de 2021.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO